

Confederação

Brasileira

de

Desportos



LEI DO SELLO

1925

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA

DE

DESPORTOS

LEI DO SELLO



RIO DE JANEIRO

TYP. DO "JORNAL DO COMMERCIO"—RODRIGUES & C.

1925



DIRECTORIA
DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS

PRESIDENTE

Oscar Rodrigues da Costa

VICE PRESIDENTE

Dr. Renato Pacheco

1.º SECRETARIO

Dr. Aluizio de Hollanda Tavora

2.º SECRETARIO

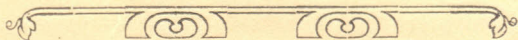
Wladimir Silva Santos

1.º THESOUREIRO

Arnaldo Moreira Pinto

2.º THESOUREIRO

João Teixeira de Carvalho



Art. 1.º O sello de propaganda da Confederação Brasileira de Desportos, obedecerá as disposições do presente regulamento:

Art. 2.º O sello de propaganda é obrigatorio como taxa em todos os convites para os desportos da Confederação.

Art. 3.º Estão sujeitos ao sello: a) requerimento de informações, qualquer que seja o solicitante 1\$000; b) os recursos 10\$000; c) certidões em geral 5\$000.

Art. 4.º Os papeis, de outra qualquer especie não previstos neste regulamento, ficam sujeitos ao sello de 1\$000 exceptuando-se a correspondencia das entidades filiadas.

Art. 5.º Todos os pagamentos das taxas de sello de propaganda são independentes dos emolumentos estatuidos nas leis em vigor.

Art. 6.º Cabe á Confederação a inutilisação dos respectivos sellos, pelos meios que julgar convenientes.

Art. 7.º O uso de sello servido importa na multa de 20\$000, a quem assim proceder.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Approvedo em a Assembléa Geral realizada em 1 de Junho de 1925.

